DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, sábado 28 de setembro de 1991

ANO XVI Nº 192

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO 2

SECRETARIA DA FAZENDA 2

SECRETARIA DE SAÚDE 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3

SECRETARIA DE TRANSPORTES 4

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 5

TRIBUNAL DE CONTAS 6

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.469 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

Declara árvore imune de corte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 12 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 26º, letra "N" da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal, e

— **considerando** a conveniência de se proteger espécie significativa da flora local, tornando-a imune de corte, com a finalidade de contribuir para formação de uma consciência de respeito, amor e admiração pelos componentes naturais de nossa terra;

— **considerando** a necessidade e o interese ecológico em se manter espécies existentes no Distrito Federal como "Porta Sementes", para sua utilização na produção de mudas;

— **considerando**, finalmente, a necessidade de se divulgar a importância das espécies nativas da região dos cerrados nas comemoraçoes do "DIA DA ÁRVORE.

DECRETA:

Art. 1º — É declarada imune de corte a árvore **Pterodon pubescens** (Sucupira Branca), localizada no canteiro à direita da pista que demanda ao HFA, que será considerada "ÁRVORE-SÍMBOLO" da Região Administrativa do Cruzeiro.

Art. 2º — A Administração Regional do Cruzeiro e a CONDEMA/CRUZEIRO caberá realizar, com a colaboração do Departamento de Parques e Jardins da NOVACP, a fiscalização periódica e os tratos culturais indispensáveis à conservação da fitossanidade da árvore que se refere o presente Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1991
103º da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 13.470, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987; considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário; considerando que, controversamente, o prazo de validade, para efeito de uso após os reajustes dos preços de passagens, de Vales-Transportes adquiridos a preços anteriores, implica, na realidade, a necessidade de reajustes mais elevados a serem suportados pela população; considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura de déficit do Caixa Único do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal; considerando, finalmente, a Resolução 1.866/91 — CTPC-DF, de 26 de setembro de 1991 e tudo o que demais consta no processo nº 030.012.445/91;

D E C R E T A:

Art. 1º — Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), repectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II — Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III — Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para a linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º — As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I — Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II — Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º — Fica estabelecido o valor único de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º — Os preços de passagem com desconto, previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas de 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único — Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º — O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º — Os empregadores deverão apresentar a Guia de Aquisição de Vales-Transporte, relativa aos vales apresentados para troca ou substituição junto ao BRB no ato da operação prevista nos incisos II e III do Decreto 10.995, de 26 de janeiro de 1988, na redação dada pelo Decreto nº 11.003, de 8 de fevereiro de 1988.

Art. 7º — Os anexos a que se referem os artigos 1º e 2º do presente Decreto são aqueles constantes do Decreto nº 13.410, de 30 de agosto de 1991.

Art. 8º — Este Decreto entra em vigor no dia 29 de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1991.
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARCELO PERRUPATO E SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, designada pelo Decreto nº 13.432, de 13 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 16 do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do § 2º, do artigo 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JESSAMYNE MARIA FONTENELLE VARÃO, matrícula nº 30.759-9, Técnica de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Secretária da referida Comissão.

Brasília, 17 de setembro de 1991.

LEODITO LUIZ DE FARIA
Presidente

OBS: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL NO DODF Nº 184 DE 18.09.91 PÁGINA 14.

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 030/91 – SEF, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa, para o mês de outubro de 1991, o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, e no Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Nº 10.514, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE:

01. O valor da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF, instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, no mês de outubro de 1991, será de Cr$ 36.293,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros)

02. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

03. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1991

DARIO SILVA REIS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR ONILDO JORDÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 22.994-6, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão II, Referência 02-B, para exercer o Cargo de Assistente, Código DFA-02, do Gabinete do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR VERA LÚCIA MATTOS PEREIRA, matrícula nº 31.151-0, Técnica de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, Referência 10-B, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ÁUREA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 31.153-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Referência 06-Z, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NILTON VIANA DE PAULA, matrícula 22.696-3, Chefe da Seção de Registro e Cadastro, Código DF-02, do Departamento de Fiscalizaçaão de Saúde, no período de 09.10 a 07.11.91, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR EMMANUEL LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 19.980-X, Inspetor de Saúde, 2ª Classe, Padrão II, Referência 11-H, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DÉCIO DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 06.191-3, Chefe da Inspetoria de Saúde de Brazlândia da Divisão de Fiscalização de Saúde do Departamento de Fiscalização de Saúde desta Secretaria, Código DFG-10, no período de 1º a 30.10.91, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido designada para outro Cargo, VERA LÚCIA MATTOS PEREIRA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 31.151-0, 2ª Classe, Padrão III, Referência 10-B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Assistente, Código DFA-02, do Gabinete do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

Venda avulsa ..... **Cr$ 100,00**
Assinatura trimestral ..... **Cr$ 5.000,00**
Porte pela ECT ..... **Cr$ 6.072,00**

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a" do Decreto n° 7.321 de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 1° de agosto de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido designado para outro cargo, ONILDO JORDÃO DO NASCIMENTO, matrícula n° 22.994-6, Classe Especial, Padrão II, Referência 02-B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, da Divisão de Administração Geral desta Secretaria.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar ELIANE DE OLIVEIRA NÓBREGA CORRÊA para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar LINDOMAR F. GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar MARIA GORETTI SOUZA DE MEDEIROS, matrícula n° 32.397-7, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DFA-02, da Gerência do Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar CARLA FREIRE FALCÃO para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar PAULO JOSÉ ARAGÃO DE PAIVA, matrícula n° 34.711-6, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para exercer a função de Encarregado de Cadastro, Código DFG-01, da Gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Dispensar JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula n° 09.293-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe 01, Padrão IV, Referência 04Z, Código APB-ÚNICA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a função de Secretário Administrativo, Código DFA-02, da Gerência do Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Dispensar ELEUTÉRIO GASPAR DE ARAÚJO, matrícula n° 05.854-8, Técnico de Administração Pública, Classe 02, Padrão II, Referência 09B, Código TAPB2CL, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a função de Encarregado de Cadastro, Código DFG-01, da gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula n° 09.293-2, Auxiliar de Administração Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor ELEUTÉRIO GASPAR DE ARAÚJO, matrícula n° 05.854-8, Técnico de Administração Pública da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo encargo de Assistente.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor PAULO JOSÉ ARAGÃO DE PAIVA, matrícula n° 34.711-6, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete desta Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo encargo de Assistente.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete da servidora MARIA GORETTI SOUZA DE MEDEIROS, matrícula n° 32.397-7, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, lotada no Gabinete desta Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo encargo de Assistente.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

PROCESSO N°: 040.000026/91
N° REQUISIÇÃO: 17/91
INTERESSADO: NICE IZABEL MARQUES DE QUEIROZ
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Autorizo a Concessão de 2 1/2 (duas e meia) diárias à Servidora NICE IZABEL MARQUES DE QUEIROZ, matrícula n° 26.714-7, que irá participar do Encontro de Artesão na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 23 a 25.09.91, acompanhando a Senhora Secretária de Desenvolvimento Social.

Brasília, 27 de setembro de 1991.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

PROCESSO N°: 040.000026/91
N° REQUISIÇÃO: 16/91
INTERESSADO: CLÁUDIA THEREZA P.M.P. DE SABÓIA
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Autorizo a Concessão de 9 1/2 (nove e meia) diárias à servidora CLÁUDIA THEREZA P.M.P. DE SABÓIA, matrícula n° 34.710-8, para participar de visitas a albergues com notória prestação de serviços ao migrante e/ou população carente, nas capitais: Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Florianópolis-SC e São Paulo, no período de 16 a 25.09.91.

Brasília, 27 de setembro de 1991.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

PROCESSO N°: 004.000026/91
N° REQUISIÇÃO: 15/91
INTERESSADO: JULIMAR MATTA CAMARGO
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Autorizo a Concessão de 9 1/2 (nove e meia) diárias à servidora JULIMAR MATTA CAMARGO, matrícula n° 33.955-5, para participar de visitas a albergues com notória prestação de serviços ao migrante e/ou população carente, nas capitais: Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Florianópolis-SC e São Paulo, no período de 16 a 25.09.91.

Brasília, 27 de setembro de 1991.

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

RESOLUÇÃO N° 1866/91 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, incisos II e IV, do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1°, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do Processo n° 030.012.445/91 e o relato da Conselheira Cecília Juno Malagutti, feito na 118ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, a queda verificada na demanda pagante e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando que, controversamente, o prazo de validade, para efeito de uso após os reajustes dos preços de passagem, de Vales-Transportes adquiridos a preços anteriores implica, na realidade, a necessidade de reajustes mais elevados a serem suportados pela população;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

RESOLVE:

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os conjuntos de hipóteses constantes dos Quadros I e II, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de outubro, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita nos serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, segundo diferentes alternativas tarifárias e de prazo de validade de uso de Vales-Transporte adquiridos aos preços anteriores.

2. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o serviço convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e, se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

3. Sugerir que, no caso da aceitação da alteração da sistemática do Vale-Transporte, sejam:

a) Provida, pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, a orientação sobre os aspectos jurídicos, face a recentes pronunciamentos relativos aos direitos do consumidor;

b) Dada ampla informação e esclarecimento à população quanto às razões e forma da adoção da nova sistemática.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1991

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO. Membros: JOSÉ LIMA SIMÕES; MÁRIO ALVES DOS ANJOS; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA; CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES; MÁRCIO VIEIRA LOGO; JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO; JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO; CECÍLIA JUNO MALAGUTTI; ANA LUCIA FERREIRA MENDES; ANTONIO DE MELO NASCIMENTO.

ANEXO A RESOLUCAO No 1866/91-CTPC/DF

QUADRO I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA OUT/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 29/09 E MANTENDO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS

DISCRIMINACAO	HIPOTESES DE PRECOS DE PASSAGENS					
	HIPOTESE 1 MANUTENCAO DOS ATUAIS VALORES (CR$)	HIPOTESE 2 REAJ.RED 17.16% (CR$)	HIPOTESE 3 REAJ.RED. 19.74% (CR$)	HIPOTESE 4 REAJ.RED. 22.00% (CR$)	HIPOTESE 5 REAJ.RED. 29.73% (CR$)	HIPOTESE 6 REAJ.RED. 47.86% (CR$)
C.C.S. - 200	250.00	250.00 25.00%	270.00 35.00%	280.00 40.00%	300.00 50.00%	350.00 75.00%
C.P.P. - 270	300.00	300.00 11.11%	300.00 11.11%	320.00 18.52%	350.00 29.63%	400.00 48.15%
LIN.LIG- 330	380.00	380.00 15.15%	380.00 15.15%	380.00 15.15%	400.00 21.21%	450.00 36.36%
CUSTO (*1000) OUT/91 (1)	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00
RECEITA (*1000) CASO NAO HOUVESSE DIFER.D V-TRANSPORTE(2)	5182250.00	6033120.00	6125720.00	6218800.00	6601250.00	7498900.00
DIFERENCA DE V.T.(*1000) PELA NAO COMPLE MENTACAO DO VALOR VIGENTE(3)	0.00	307943.00	319259.00	353929.00	503217.00	840172.00
TOT. DA RECEITA (*1000)	5182250.00	5725177.00	5806461.00	5864871.00	6098033.00	6658728.00
SALDO(*1000)	-1537750.00	-994823.00	-913539.00	-855129.00	-621967.00	-61272.00
SALDO RELATIVO	-22.88%	-14.80%	-13.59%	-12.73%	-9.26%	-0.91%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR$ 480.00 /KM E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 14000 (*1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (*1000):

CIRC. CID. SAT. -	4630	25.79%
CIRC. P. PILOTO -	2339	13.03%
LINHA DE LIG. -	10984	61.18%
T O T A L -	17953	100.00%

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (30 DIAS)(*1000):

CIRC. CID. SAT. -	545.8
CIRC. P. PILOTO -	1450.6
LINHA DE LIG. -	4722.7
T O T A L -	6739.1

ANEXO A RESOLUCAO No 1866/91-CTPC/DF

QUADRO II

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA OUT/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 29/09 E REDUZINDO PARA 3(TRES)DIAS O PRAZO DE VALIDADE PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS

DISCRIMINACAO	HIPOTESES DE PRECOS DE PASSAGENS					
	HIPOTESE 1 MANUTENCAO DOS ATUAIS VALORES (CR$)	HIPOTESE 2 REAJ.RED 17.16% (CR$)	HIPOTESE 3 REAJ.RED. 19.74% (CR$)	HIPOTESE 4 REAJ.RED. 22.00% (CR$)	HIPOTESE 5 REAJ.RED. 29.73% (CR$)	HIPOTESE 6 REAJ.RED. 47.86% (CR$)
C.C.S. - 200	250.00	250.00 25.00%	270.00 35.00%	280.00 40.00%	300.00 50.00%	350.00 75.00%
C.P.P. - 270	300.00	300.00 11.11%	300.00 11.11%	320.00 18.52%	350.00 29.63%	400.00 48.15%
LIN.LIG- 330	380.00	380.00 15.15%	380.00 15.15%	380.00 15.15%	400.00 21.21%	450.00 36.36%
CUSTO (*1000) OUT/91 (1)	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00	6720000.00
RECEITA (*1000) CASO NAO HOUVESSE DIFER.D V-TRANSPORTE(2)	5182250.00	6033120.00	6125720.00	6218800.00	6601250.00	7498900.00
DIFERENCA DE V.T.(*1000) PELA NAO COMPLE MENTACAO DO VALOR VIGENTE(3)	0.00	19900.00	20700.00	22700.00	32100.00	53600.00
TOT. DA RECEITA (*1000)	5182250.00	6013220.00	6105020.00	6196100.00	6569150.00	7445300.00
SALDO(*1000)	-1537750.00	-706780.00	-614980.00	-523900.00	-150850.00	725300.00
SALDO RELATIVO	-22.88%	-10.52%	-9.15%	-7.80%	-2.24%	10.79%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR$ 480.00 /KM E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 14000 (*1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (*1000):

CIRC. CID. SAT. -	4630	25.79%
CIRC. P. PILOTO -	2339	13.03%
LINHA DE LIG. -	10984	61.18%
T O T A L -	17953	100.00%

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA PARA APENAS UM DIA DE OUTUBRO (REAJUSTE EM 29/09)(*1000):

CIRC. CID. SAT. -	40.0
CIRC. P. PILOTO -	80.0
LINHA DE LIG. -	310.0
T O T A L -	430.0

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

INSTRUÇÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e considerando o que consta no processo nº 081.003570/91,

RESOLVE:

Designar JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, matrícula nº 1092-8, Gerente de Projeto, da Diretoria Executiva/FCDF, símbolo DFA-09, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Contrato nº 096/91, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE CANTADORES REPENTISTAS E POETAS CORDELISTAS — FENACREPC, tendo por finalidade a concessão de patrocínio para a realização do projeto "ARTESANATO PARA TODOS", tudo de conformidade com o processo acima citado.

DISTRITO FEDERAL, 27 de setembro de 1991

JAIR BAPTISTA LOPES
Secretário-Adjunto

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta no Processo nº 081-001463/91.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público, o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, os candidatos abaixo relacionados:

01 — HELIENE DE SOUZA
02 — JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA
03 — RAIMUNDA VIRIATO DE SOUZA

Distrito Federal, 25 de setembro de 1991.
MARCIO COTRIM
Presidente

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.431, de 14.03.85,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula 431-6, Classe 3ª, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Fedeal, para exercer a Função de Assistente, Código DF-02, QP/ArPDF, da Divisão de Apoio Administrativo do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 23 de setembro de 1991.

Brasília, 24 de setembro de 1991.
WALTER ALBUQUERQUE MELLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.431, de 14.03.85,

RESOLVE:

NOMEAR, LÚCIA Mª DAMASCENO FERNANDES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.046-3, Classe única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Assistente, Código DF-02, QP/ArPDF, da Divisão de Apoio Administrativo do Arquivo Público do Distrito Federal, a partir de 23 de setembro de 1991.

Brasília, 24 de setembro de 1991.
WALTER ALBUQUERQUE MELLO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2773

Aos 19 dias do mês de setembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2772.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2623/80 - Convênio nº 018/90 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando a execução dos serviços complementares do Estádio de Brasília do Centro Desportivo Presidente Médici.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 524, 599 e 632/91, bem como dos documentos que os acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1313/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16/09/91, data do término do prazo no qual a NOVACAP previu remeter a documentação para que a Secretaria do Desenvolvimento Urbano ultime a incorporação do Estádio de Brasília, do Centro Desportivo Presidente Médici, ao Patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1125/91 (apenso: Proc. nº 3093/89) - Convênio nº 001/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como da última etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 175.

PROCESSO Nº 4689/91 - Contratos de nºs 021 e 024/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) recomendar à FCDF que faça constar nos ajustes que firmar os elementos a que se refere o item IV do art. 74 do Decreto nº 10.996/88, bem como o disposto no enunciado nº 13 desta Corte; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 22.

PROCESSO Nº 4756/91 - NE nº 053/90-RA-VII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4449/91 - NE nº 434/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4450/91 - NE nº 230/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4558/91 - NE nº 126/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4559/91 - NE nº 131/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4561/91 - NE nº 139/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4583/91 - NE nº 011/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4649/91 - NE nº 822/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4686/91 - Contratos de nºs 030 e 031/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4688/91 - Contratos de nºs 025 e 026/91 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 4928/91 - Contrato nº 052/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Atos & Companhia Grupo de Teatro Amador;

PROCESSO Nº 4933/91 - Contrato nº 038/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Arte Viva Produções Artísticas;

PROCESSO Nº 4934/91 - Contrato nº 045/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Ato e Desato Produções Teatrais Ltda.;

PROCESSO Nº 4936/91 - Contrato nº 046/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma BRAZ - Ilha Produções Artísticas Ltda.;

PROCESSO Nº 5181/91 - Contrato nº 054/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Brasileira de Teatro;

PROCESSO Nº 5182/91 - Contrato nº 056/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Imagem no Ar Produções Ltda.;

PROCESSO Nº 5186/91 - Contrato nº 061/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e DENIZE MANCEBO ZENICOLA - ME;

PROCESSO Nº 5187/91 - Contrato nº 059/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Sociedade Cultural Artemaior;

PROCESSO Nº 5188/91 - Contrato nº 062/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Oficina Cultural Rodoteatral;

PROCESSO Nº 5189/91 - Contrato nº 058/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Gabinete 3 Produção e Comunicação Ltda.;

PROCESSO Nº 5190/91 - Contrato nº 063/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Stillo Produções Artísticas Ltda.;

PROCESSO Nº 5191/91 - Contrato nº 060/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Grupo de Teatro Oceano Nox;

PROCESSO Nº 5192/91 - Contrato nº 065/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília;

PROCESSO Nº 5194/91 - Contrato nº 015/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Barbarie Produções e Edições Artísticas Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção especial.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 4967/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LUIZA VILELA RODRIGUES;

PROCESSO Nº 2373/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DULSINEIA PEREIRA DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 0038/89 - Aposentadoria do servidor SOLON DE MELLO E SILVA;

PROCESSO Nº 1738/89 - Aposentadoria do servidor ROBERTO QUEIROZ COBRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 0746/89 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ordenar a citação, na forma regimental, dos servidores nominados a fls. 92.

PROCESSO Nº 3514/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA LUNA;

PROCESSO Nº 3578/89 - Aposentadoria da servidora ICLÉA GONÇALVES.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foram expedidos os atos concessórios, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4840/90 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento das contas e sobrestar o seu julgamento, até a solução final da matéria tratada no Processo nº 3406/89.

PROCESSO Nº 4241/91 - Ata da 2563a. reunião e outra, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4919/91 - Ata da 1031a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5327/91 - NE nº 1248/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 5427/91 - NE nº 311/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 5429/91 - NE nº 300/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 5442/91 - NE nº 379/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 5445/91 - NE nº 400/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 5446/91 - NE nº 405/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 5447/91 - NE nº 410/91-SEPLAN e outras;

PROCESSO Nº 5448/91 - NE nº 417/91-SEPLAN e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5527/91 - NE nº 222/91-ST e outras;

PROCESSO Nº 5533/91 - NE nº 176/91-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1344/91 - Reforma do Cabo PM VANDERLEY DIAS DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2118/91 - Reforma do Soldado BM JEOVAH SOARES DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 3493/91 - Pensão militar concedida à Senhora ALTIVA RODRIGUES PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4251/91 - Ata da 245a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4308/91 - Contrato nº 009/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Petra Campos Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) reiterar à FEDF os termos do Ofício GP nº 802/91, item 1, letra b, alertando aquela entidade sobre a penalidade prevista no artigo 182, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; c) determinar àquela Fundação que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à alteração do Contrato nº 009/91, através de termo aditivo, para incluir cláusula definindo os critérios de reajustamento de preços, devendo ser observado o disposto na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 050/91.

PROCESSO Nº 4502/91 - Reforma do Soldado PM FRANCISCO ESTOLANO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 4696/91 - Contrato nº 052/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa Engenheiros Associados Ferri.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu determinar à FHDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos exigidos no artigo 33 do Decreto nº 10.996/88, referente ao mencionado pacto.

PROCESSO Nº 4932/91 - Contrato nº 043/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Sociedade Brazileiense de Ballet. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do mencionado ajuste, autorizou a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 5856/91 - Representação nº 001/91, da 4a. Inspetoria de Controle Externo, solicitando autorização para suspender as Auditorias Programadas referentes aos 3º e 4º trimestres do corrente ano, a serem realizadas, respectivamente, em Unidades do GDF e desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, em caráter excepcional, autorizou a suspensão das referidas auditorias.

PROCESSO Nº 4544/91 - NE nº 305/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4548/91 - NE nº 143/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 5328/91 - NE nº 1260/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 5412/91 - NE nº 826/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5434/91 - NE nº 1327/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 5459/91 - NE nº 862/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5463/91 - NE nº 837/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5201/91 - NE nº 786/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5409/91 - NE nº 811/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5411/91 - NE nº 821/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3419/84 - Contrato nº 1380/84 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 364/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 724/91; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1542/87 - apensos: 10 (dez) processos - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 030.010111/86 (irregularidades com a implantação do projeto - Sistema de Atendimento ao Cidadão - SIACI).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame do mérito dos autos até o cumprimento da diligência inserta no Processo nº 3427/87 – devendo a 2a. Inspetoria de Controle Externo adotar a providência indicada no referido voto, fls. 229.

PROCESSO Nº 1377/89 (apenso: Proc. nº 050.000561/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 162/91-DAG/SSP e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatórios os esclarecimentos apresentados; b) conhecer da defesa oferecida pelo servidor SEBASTIÃO BORGES MUNDIM para, no mérito, negar-lhe provimento e, nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno, considerá-lo em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, no valor apurado nos autos; c) em conseqüência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar, na forma do art. 173 c/c o art. 156, § 3º, do Regimento Interno, a notificação do nominado servidor para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à reposição de bem similar ao extraviado.

PROCESSO Nº 0367/90 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; relativo ao mês de setembro de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 743/90 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 1718/90, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1564/90 (apenso: Proc. nº 061.042507/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 40 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2938/91 - Reforma do Soldado PM OTO DIAS DO NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 5056/91 - NE nº 393/91-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5428/91 - NE nº 306/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 5444/91 - NE nº 395/91-SEPLAN e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1676/85 (apensos: Processos de nºs 3680/85 e 1620/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no depósito da Direção de Patrimônio daquela Fundação;

PROCESSO Nº 3446/89 (apenso: Proc. nº 082.010283/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 05 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2926/87 (apenso: Proc. nº 082.002496/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Educação para o Trabalho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar regulares as contas, determinando a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 194; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1345/90 (apenso: Proc. nº 061.001417/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Sala da Auditoria/FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 20-26, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 115/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 31; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3740/90 (apenso: Proc. nº 101.000422/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar os servidores nominados no item I do referido voto, fls. 18, responsáveis pelo ressarcimento do prejuízo apurado nos autos, bem como o Sr. Presidente da Fundação do Serviço Social à época, ou seja, 07.11.88 a 27.08.90, solidariamente responsável, por não ter comunicado o fato à Corte tempestivamente, conforme dispõe o art. 35, parágrafo 1º, da Lei nº 91, de 30.03.90, que é repetido pelo parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno; b) determinar a citação dos mencionados servidores, para que apresentem defesa quanto aos fatos que lhes são atribuídos neste feito; c) determinar, ainda, que o ressarcimento do bem danificado se dê pelo valor de mercado à época do ressarcimento, subtraindo apenas, o valor já pago pela VIPLAN - Viação Planalto Ltda., corrigido monetariamente até a mesma data.

PROCESSO Nº 4536/91 - NE nº 157/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4540/91 - NE nº 182/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 5112/91 - NE nº 340/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 5432/91 - NE nº 1337/91-DPC/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5800/91, com dois expedientes da Fundação Educacional do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 282/91) solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na construção do Centro de Ensino Especial do Gama; pelo segundo (Ofício nº 405/91) solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para envio da citada tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos na forma solicitada, informando à FEDF que o prazo terminará em 12.11.91.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS